

Boletim de Serviço

nº 340, de 31 de julho de 2023

**Complexo do Hospital de
Clínicas da UFPR**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR**

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900
Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Vice-Presidente

CLAUDETE REGGIANI
Superintendente / CHC-UFPR

ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

JORGE VINICIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

RAILSON HENNEBERG
Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA:

Portaria - SEI nº 616, de 25 de julho de 2023	4
Portaria - SEI nº 617, de 25 de julho de 2023	5
Portaria - SEI nº 618, de 25 de julho de 2023	7
Portaria - SEI nº 619, de 26 de julho de 2023	8
Portaria - SEI nº 620, de 26 de julho de 2023	11
Norma - SEI nº 12/2023/SUP/CHC-UFPR-EBSERH	12

Portaria - SEI nº 616, de 25 de julho de 2023

Designar substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Gestão do Ensino do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 24 a 28 de julho de 2023.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Tatiana Brusamarello**, matrícula SIAPE nº 261****, substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Gestão do Ensino do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 24 a 28 de julho de 2023.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a DR.^a CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 617, de 25 de julho de 2023

Revogar a Portaria - SEI nº 179, de 28 de fevereiro de 2023. Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de serviço de instalação e manutenção de cabeamento estruturado e conectividade de redes de telecomunicações para este CHC-UFPR/EBSERH.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 179, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Constituir a **Equipe de Planejamento de Contratação (EPC)** para contratação de serviço de instalação e manutenção de cabeamento estruturado e conectividade de redes de telecomunicações para este CHC-UFPR/EBSERH, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/EBSERH, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 3º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: Felipe Veiga Ramos, CPF ***.015.629-**, Matrícula/SIAPE 325****, representante da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Tecnologia da Informação.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Flávio André dos Santos, CPF ***.056.749-**, Matrícula/SIAPE 234****, Renato Augusto Peret de Almeida, CPF ***.597.406-**, Matrícula/SIAPE 234****, e Daniel Rebelo Brun, CPF ***.634.339-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Tecnologia da Informação; e Luciane Aparecida Liegel, CPF ***.683.039-**, Matrícula/SIAPE 143****, representante da Unidade de Manutenção Predial.

III. Integrante(s) da Área Demandante: Flávio André dos Santos, CPF ***.056.749-**, Matrícula/SIAPE 234****, representante da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Tecnologia da Informação.

IV. Integrante(s) da Área Administrativa: Ingrid Scholz, CPF ***.570.739-**, Matrícula/SIAPE 239****, representante da Unidade de Planejamento de Compras.

Art. 4º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 6º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
57	Conectividade	Solução de rede cabeada	SISEG/CISTI/DTI	UISTI/SETISD/SUP

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 618, de 25 de julho de 2023

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de impedimento legal de 31 de julho a 03 de agosto de 2023.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **THAÍS LOURES BELLO**, matrícula SIAPE nº 106****, substituto(a) do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de impedimento legal de 31 de julho a 03 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 619, de 26 de julho de 2023

Revogar a Portaria - SEI nº 612, de 20 de julho de 2023. Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo nº 032/2023 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 612, de 20 de julho de 2023.

Art. 2º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH Versão 2.0, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.049974/2022-48

Contrato nº 032/2023

Fornecedor: POSITIVO TECNOLOGIA S.A

Objeto: Aquisição de 312 (trezentas e doze) estações de trabalho - Desktop Ultracompacto Tipo II – Padrão.

Gestor: Rafael Henrique Gusso Rosado

CPF/MF nº ***. 120.289 -**

Gestor suplente: David Collete

CPF/MF nº ***. 182.148 -**

Fiscal Técnico: Claudmilson Rodrigues de Oliveira

CPF/MF nº ***. 577.593 -**

Fiscal Técnico: Sergio Roberto Santos

CPF/MF nº ***. 847.909 -**

Art. 3º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 4º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 5º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 620, de 26 de julho de 2023

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 18 de julho a 01 de agosto de 2023.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Andre Luiz De Souza Paula**, matrícula SIAPE nº 234****, substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Infraestrutura, Suporte e Segurança de Tecnologia da Informação do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 18 de julho a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Norma - SEI nº 12/2023/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

UTILIZAÇÃO DE ROUPA DE USO PRIVATIVO HOSPITALAR

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- A Portaria nº. 485 - MTE/2005 – NR 32 que determina em seu artigo 32.2.4.6.21 que os trabalhadores que estiverem expostos a agentes biológicos, não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais;
- A Resolução SESA Nº 165/2016 que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná;
- A Lei Estadual nº 16.419 de 12/05/2010 que proíbe o uso de jalecos, aventais e outros equipamentos em ambientes como bares, lanchonetes e restaurantes;
- O POP.CHC.SUP.SGQ.UVS.SCIH 003 que orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

ESCLARECEM QUE:

- São consideradas roupas de uso privativo hospitalar o conjunto privativo azul (calça e blusa) e conjunto privativo verde (calça e blusa).
- O CHC-UFPR fornecerá o jaleco branco, exceto para professores e alunos, que utilizarão seu próprio jaleco, e o mesmo deverá ser utilizado nas dependências do hospital e será de responsabilidade do profissional.
- *Scrubs* são conjuntos de calça e blusa, confeccionados/adquiridos pelo próprio profissional de saúde, para utilização exclusiva em instituições hospitalares. Não sendo considerados roupas de uso privativo, sendo vedado seu uso em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstétrico (CO) e Centro Cirúrgico Ambulatorial (CCA) e Hemodinâmica.
- No CHC-UFPR, os *scrubs* não poderão ser de cor verde clara ou azul escuro e seu uso não exclui a necessidade do uso do jaleco branco. Sua limpeza será de responsabilidade do profissional.

DETERMINAM QUE:

Art. 1º Ficam revogadas a ORDEM DE SERVIÇO Nº. 0117/2017-CHC - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE ROUPA DE USO PRIVATIVA HOSPITALAR e a Norma - SEI nº 14/2021/SUP/CHC-UFPR-EBSERH - UTILIZAÇÃO DE ROUPA DE USO PRIVATIVO HOSPITALAR.

TÍTULO I DO JALECO BRANCO

Art. 2º O Jaleco branco deve ser usado na assistência direta ou indireta aos pacientes.

Art. 3º Nas dependências do CHC-UFPR somente será permitido a utilização de jalecos da própria instituição, com exceção aos professores e aos alunos, que utilizarão seu próprio jaleco.

Art. 4º É proibido o uso de jaleco branco, avental de contágio e roupa de uso privativo hospitalar no refeitório central e fora das dependências do CHC-UFPR (após as catracas).

Parágrafo único. O comprimento do jaleco deve ser até a altura do joelho, com mangas longas ou manga $\frac{3}{4}$ desde que sem vestuário aparente, sem fendas laterais. Deve estar limpo e abotoado.

TÍTULO II DO AVENTAL DE CONTÁGIO (VERDE OU LARANJA)

Art. 5º O avental de contágio deve ser usado EXCLUSIVAMENTE na assistência direta ou transporte de pacientes em Precaução de Contato e Precaução Padrão (quando risco de contato com matéria orgânica).

TÍTULO III DAS ROUPAS DE USO PRIVATIVO (CONJUNTO AZUL ESCURO OU VERDE CLARO)

Art. 6º As roupas de uso privativo devem ser utilizadas como conjunto completo. É vedado o uso de calça ou blusa separadamente em substituição à roupa individual.

Art. 7º As roupas de uso privativo devem ser desprezadas a cada turno de trabalho, ou antes se necessário. Sua higienização é responsabilidade do CHC-UFPR.

Art. 8º É vedada a guarda de roupas de uso privativo em armários pessoais.

TÍTULO IV DA ROUPA PRIVATIVA - CONJUNTO AZUL ESCURO

Art. 9º Uso EXCLUSIVO para profissionais do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico Ambulatorial e Hemodinâmica.

Art. 10. Proibida a saída do setor com esta vestimenta, exceto para transportar pacientes. No retorno à unidade de origem, a vestimenta deverá obrigatoriamente ser substituída.

TÍTULO V
DA ROUPA PRIVATIVA - CONJUNTO VERDE CLARO

Art. 11. Uso EXCLUSIVO para as seguintes Unidades:

- a. Unidades de Terapia Intensiva;
- b. Unidade de Infectologia;
- c. Unidade de Internação do TMO;
- d. Hospital dia do TMO;
- e. Unidade de Internação da Hematopediatria;
- f. Unidade de Quimioterapia de Alto Risco;
- g. Unidade Referenciada Adulto;
- h. Serviço de Atendimento Referenciado Pediátrico;
- i. Centro de Parto;
- j. UPME;
- k. Anatomia Patológica (necropsia);
- l. Endoscopia Digestiva;
- m. Farmácia Hospitalar - Setor MIV;

Art. 12. É permitido circular com o conjunto privativo verde claro SOMENTE para atividades assistenciais nas dependências do CHC-UFPR (antes da catraca).

TÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 13. Devem seguir as normas de cada unidade de lotação.

Art. 14. Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)
PROF.^a DR.^a ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF. DR. JORGE VINÍCIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
SORAIA DA ROCHA

Gerente Administrativa Substituta do
Complexo Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo do
Hospital de Clínicas da UFPR